



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25042.78226-50

PARECER N° , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025 (PLN 28/2025), que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Weverton (PDT/MA)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.499/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025 (PLN 28/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EXM) nº 468/2025 MGI, o crédito em pauta decorre da necessidade de se executar as atividades previstas em Termo de Execução Descentralizada - TED firmado entre a empresa e o Ministério das Comunicações - MCom no exercício de 2024, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, em que a Telebras atuava na qualidade de unidade descentralizada, a fim de promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas e relacionadas a diversas ações dentro do seu escopo de operação empresarial.

A EXM afirma que o crédito será viabilizado integralmente à conta de recursos de Geração Própria.

No que diz respeito ao impacto no resultado primário do conjunto das empresas estatais federais, o art. 3º da LDO-2025 estabelece que a elaboração e aprovação do Projeto



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25042.78226-50

de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 6.214.735.967,00. São excluídos os Grupos Petrobras e ENBPar, e as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento.

Por fim, a EXM declara que a adequação do orçamento será realizada por meio de crédito especial "tipo 200", destinado à inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 2º, inciso II da Portaria SEST/MGI nº 3.008, de 22 de abril de 2025, e no art. 51 da LDO – 2025 que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos especiais.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Em R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério das Comunicações	600.000	600.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras	600.000	600.000
Recursos Próprios – Geração Própria	0,00	600.000
Total	600.000	600.000

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25042.78226-50

para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Em razão da necessidade de executar as atividades voltadas ao atendimento do Termo de Execução Descentralizada, a empresa firmou contratos com fornecedores e prestadores de serviços e deu início às atividades. Com a assinatura do contrato de gestão ocorrida em 5 de setembro de 2025, a Telebras migrou do Orçamento Fiscal para o Orçamento de Investimento, impedindo-a, assim, de atuar como unidade descentralizada. Dessa maneira, a aprovação do pedido de crédito proporcionará que a Telebras dê andamento às atividades e honre os compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de serviços.

As despesas de capital deverão ser suportadas pela ação “169W –Benfeitorias em Bens da União por Empresas Estatais”. O objetivo é dar andamento à implantação da infraestrutura de comunicação, com a aquisição de equipamentos de telecomunicações para ativação das fibras ópticas, bem como a ampliação da rede de transporte em fibra óptica de alta velocidade para interligação entre Pontos de Presença, construção de redes metropolitanas e demais infraestruturas de telecomunicações, de forma a promover a prestação dos serviços de conectividade e a operação de cada trecho de rede.

Para custear as novas ações propostas, o crédito será custeado totalmente com recursos próprios.

Quanto ao impacto no resultado primário do conjunto das empresas estatais federais, o presente projeto está em conformidade com o art. 3º da LDO-2025 que estabelece que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 6.214.735.967,00. A esse respeito, destaca-se que as solicitações são compatíveis com a meta fiscal estabelecida, conforme apuração constante do "Relatório de Avaliação das Receitas e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25042.78226-50

Despesas Primárias – RARDP”, referente ao 4º bimestre, em que se projeta déficit primário de R\$ 5,5 bilhões.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 28, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2025.

Senador Weverton (PDT/MA)
Relator